

Estudo Técnico Preliminar 32/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

CHAMADA PÚBLICA - MERENDA ESCOLAR

2.1- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

De acordo com a Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação ao escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e deverá ser promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Neste contexto, segundo a referida legislação, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante todo o período letivo. Devido a isso o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é a maior e mais antiga política pública no Brasil. A alimentação escolar é defendida como um direito dos estudantes e considerada uma das estratégias de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Seu objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial infantil, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos mediante a oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo e as ações de educação alimentar e nutricional.

As novas diretrizes de execução do PNAE foram estabelecidas por meio da Lei Nº 11.947, de 16 de junho e da Resolução 38, de julho de 2009 ao qual determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. O valor repassado deve ser destinado à compra de alimentos, preferencialmente orgânicos, produzidos pela agricultura familiar (local, regional ou nacional). A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio da Chamada Pública, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório. A mencionada Resolução determina, ainda, que o cardápio escolar deve ser elaborado por nutricionista. O apoio aos pequenos e médios produtores rurais e urbanos para a produção de alimentos locais é considerado essencial para a sustentabilidade, considerando o atendimento de

dimensões sociais (ocupação e renda de agricultores), ecológicas (diversidade e oferta de alimentos de qualidade), econômicas (menor custo com transporte) e culturais (confiabilidade do produto, preservação do hábito regional e da produção artesanal), promovendo uma conexão entre o rural e o urbano. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da AE, em especial no que tange: Ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e; ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar -tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis e com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução CD/ FNDE N° 26, de 17 de junho de 2013, (atualizada pela Resolução CD/FNDE N° 04, de 2 de abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

Diante dos expostos faz se necessário a aquisição dos itens relacionados nas planilhas em anexo (Anexo 1) deste estudo para que o município de Xanxerê - SC possa oferecer uma merenda escolar suficiente e de qualidade aos 4.268 (Dados Betha em 15/03/2024) educandos que frequentam as unidades municipais de ensino; atendendo os dispositivos legais e proporcionando aos educandos qualidade de ensino para que possam se desenvolver integralmente. Dessa forma, a compra de alimentos por meio desta chamada pública voltada para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar é dever da Secretaria Municipal de Educação ao que preconiza o Ministério da Educação.

2.2 - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

As especificações dos itens encontram-se no anexo I deste documento. Os gêneros alimentícios solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Antônio Pagnusatto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Da entrega e local dos produtos

4.1.2. Da entrega

O objeto alimentos deverão ser entregue conforme cronograma fornecido pelo responsável do departamento de Merenda Escolar, sendo diretamente nas Escolas e Centros de Educação Infantil, (especificamente as terças-feiras, exceto quando houver recessos e feriados; ou se houver alteração no cronograma).

4.1.3. Local e Horário de Entrega

Escolas de Municipais de Educação Básica (EMEBs):

- Cirilo Dal Oglio - Rua Dosolino Cavagnolli, nº 500, Vila Sésamo (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Janete Cassol - Rua Santa Terezinha, s/n, Leandro (Horário: 07:00 às 10:00).
- João da Cruz e Souza - Rua Casemiro Arcari, nº 50, Monte Castelo (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 as 16:30).
- Monteiro Lobato - Rua Monteiro Lobato, Nº 36, Pinheiro (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Nossa Senhora Aparecida - Rua Tomé de Souza, nº 880, Aparecida (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Professor Nery Barbosa Giachini - Rua Guanabara, nº 2637, João Winckler (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Pequeno Príncipe - Rua Ouro Preto, nº 686, João Batista Tonial (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Pequeno Trabalhador - Antero dos Santos, nº 50, Jardim Tarumã (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- São Jorge - Rua Mato Grosso, nº 665, São Jorge (Horário: 07:00 às 10:00).
- Vista Alegre - Rua Visconde de Cairú, nº 150, Vista Alegre (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).

Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs):

- Cantinho Feliz - Rua Pará, nº 460, Centro (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Carrossel - Rua Monte Castelo, nº 15, São Romeiro (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Criança Feliz - Rua Visconde de Cairú, nº 150, Vista Alegre (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Dente de Leite - Rua Maranhão, nº 2145, João Winckler (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).

- Favo de Mel - Rua Dionísio Tomazi, nº 310, Matinho (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Lídia Dall Óglio Bortoluzzi - Rua 13 de Maio, nº 268, Colatto (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Maria e João - Rua Misericórdia, nº 76, Centro (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Nossa Senhora de Fátima - Rua Cruz e Souza, nº 147, Nossa Senhora de Fátima (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Novo Horizonte - Rua Goitacazes, nº 585, São Romero (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Paul Harris - Rua Albino Guinzelli, nº 880, Nossa Senhora de Lourdes (Horário: 07:00 às 10:00 - 13:30 às 16:30).
- Pimpolho - Rua Albino Guinzelli, nº 880, Nossa Sra. de Fátima (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Pingo de Gente - Rua Gonçalves de Araújo, nº 54, Primo Tacca (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).
- Sonho Encantado - Constante Stolarski, nº 860, Nossa Sra. de Lourdes (Horário: 07:00 às 10:00 – 13:30 às 16:30).

4.1.4 Especificações para Entregas

A entrega de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar seguem planejamento elaborado com antecedência pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação que atende as unidades educacionais da rede pública de ensino do Município, pois com o planejamento podemos assegurar que todos os envolvidos no processo da alimentação escolar possam trabalhar de forma programada, sem risco para que haja o desabastecimento tanto de fornecedores e unidades educacionais, garantindo assim o direito dos fornecedores e principalmente o direito de crianças e alunos (Lei nº 11.947/2009 - PNAE) em receber uma alimentação de qualidade. A nutricionista trabalha com um planejamento de programação anual, mensal, quinzenal e semanal, todos estudados e elaborados com antecedência; da seguinte forma: com base no número de matrículas é feito uma estimativa de quantidades anual de acordo com a faixa etária e quantidade de refeições de cada unidade referente aos 200 dias letivos que deverá atender, o quantitativo anual é dividido por quantidades mensais, quinzenais e semanais, as listas de produtos e quantidades semanais são entregues aos fornecedores ganhadores do certame com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência ao prazo de entrega;

4.1.5 Recebimento dos Produtos

Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos e em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas. Caso a

substituição/reparação dos produtos não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste termo.

4.1.6 Encargos

As unidades localizadas na área urbana, as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.1.7 Da Fiscalização

A fiscalização é de responsabilidade dos funcionários nomeados e designados para tal função em cada local onde haja o recebimento dos gêneros alimentícios. O contratado deverá permanecer no local até que haja a conferência de todos os itens que foram solicitados pelo contratante.

Os fiscais e nutricionista ficarão responsáveis pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.1.8 Validade da Ata de Registro de Preços

A presente ata tem validade de 07 meses a partir da data de assinatura do certame.

4.1.9 Do pagamento

O fechamento do pedido dos agricultores será feito quinzenalmente através da entrega dos termos de recebimento onde constam a quantidade dos produtos entregues aos locais discriminados em cronogramas específicos. Deste modo os termos de recebimento terão que estar assinados pelos fiscais de cada local. Após o recebimento do termo assinado, será feita a ordem de compras para que o pagamento seja contado a partir da efetiva entrega dos gêneros deste chamamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica. No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e/ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.2. Especificação (detalhamento)

As especificações dos itens encontram-se no anexo I deste documento. Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.3. Da contratação

Para a efetivação do contrato as empresas vencedoras da licitação deverão apresentar os documentos exigidos conforme a lei 8.666/93.

4.4. Vigência contratual

De acordo com o artigo 57 da lei 8666/93, este contrato terá vigência de 07 (meses) a partir da celebração do contrato.

4.5. Necessidade de treinamento de pessoal

Não se aplica

4.6. Necessidade de transição contratual

Não se aplica

4.7. Necessidade de apresentação de catálogo ou amostra

Não se aplica.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada a cotação de preços primeiramente no site do Sistema de Pesquisa de Preço compras.gov.br, não encontrando todos itens necessários pesquisou-se por atas e contratos as cooperativas local e regionais complementando com as licitações (modalidade Chamada Pública), do município de Criciúma e Capinzal.

6. Descrição da solução como um todo

De acordo com a Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Entende-se por alimentação escolar todo alimento fornecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 6 de 08 de maio de 2020. A aquisição dos gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009. Quando ocorrer um empate para priorização das propostas, deverá ser observada a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no seu Art. 25.

A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Segundo a Resolução FNDE nº 06/2020, quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Diante do exposto faz-se necessária a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar com base no detalhamento descrito ao longo deste documento para atendimento das necessidades nutricionais dos 4.268 mil escolares matriculados na Rede Municipal de Ensino.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As estimativas encontram-se discriminadas no anexo 01 desse estudo.

Considerando a obrigatoriedade do Município em fornecer de alimentação escolar para todos os alunos da rede municipal de ensino de Xanxerê, sendo que, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% deverão ser utilizados diretamente da Agricultura Familiar.

Considerando que já foi consumido de forma parcial e total os itens em anexo, se faz necessário a aquisição de um novo Processo.

Faz-se necessário a licitação dos itens da alimentação escolar, em anexo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 468.748,50

A estimativa de contratação auferirá o valor total de aproximadamente R\$ 418.419,00.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 De acordo com a Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, os contratos individuais firmados em um mesmo CNPJ, a partir de agora devem respeitar o valor máximo de R\$ 40 mil por DAP.

9.2 De acordo com os artigos 15 e 23 da Lei 8066/93 o parcelamento no pagamento é permitido quando diante da análise de viabilidade técnica e econômica apontam que a retirada parcelada dos itens licitados garante a eficiência, segurança e qualidade na prestação de serviços.

9.3 O pagamento será uma vez ao mês a contar da efetiva entrega dos produtos (materiais) desta chamada, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

9.4 No valor pactuado deverá estar incluso todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

9.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9.7 Qualquer solicitação de reajuste nos preços somente poderá ser analisada após o prazo de validade da proposta, mediante planilha de variação das despesas e mediante requerimento fundamentado devidamente aprovado pela contratante, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os gastos previstos encontram-se no item 66, do PLANO PLURIANUAL (PPA) 2024.

Ressaltamos a necessidade de realizar mais uma Chamada Pública no ano letivo 2024 em virtude da sazonalidade e alterações climáticas interferindo nos valores desses alimentos, e também para atender a demanda dos alunos no período de férias escolar e início do ano letivo de 2025.

12. FORMA/CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Segundo a Resolução FNDE nº 06/2020, quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.

Segundo a Lei 11.947/2009, nos termos do seu art. 14, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os

princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

Na priorização das propostas, deverá ser observada a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no seu Art. 25. Sendo que a **Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015**, altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 3 de abril de 2015

"ad referendum" que:

Art. 1º Os artigos 25 a 27, 29, 31 e 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e /ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados /cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

§2º Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O direito à alimentação é garantida por um conjunto de legislações a Carta Magna o incluiu na lista de direitos humanos; na Constituição Federal (CF/88 art. 208) com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, ficou assegurado o direito à alimentação escolar a todos os alunos do ensino fundamental por meio de programa suplementar de alimentação escolar a ser oferecido pelos governos federal, estaduais e municipais, o FNDE desenvolveu o PNAE como programa suplementar para ajudar estados e municípios a atender suas demandas com uma alimentação escolar de qualidade de acordo com cada faixa etária e carga horária presencial escolar.

A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11,947/2009 que dispõe sobre o atendimento da AE, e proporciona o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, apoiando o

desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. Este encontro da alimentação escolar com a agricultura familiar tem promovido uma importante transformação na alimentação escolar, ao permitir que alimentos saudáveis, agroecológicos e orgânicos, com vínculo regional, produzidos diretamente pela agricultura familiar, possam ser consumidos diariamente pelos alunos da rede pública de todo o Brasil.

O presente estudo vem demonstrar que os itens listados no Anexo I são necessários não só para cumprir a legislação, mas acima de tudo tratar os 4.68 educandos da rede municipal de ensino com dignidade, ofertando lhes uma alimentação de qualidade, segura, procurando suprir suas necessidades físicas trazendo resultados no desenvolvimento psicomotor do indivíduo, contribuindo para que nossos educandos possam se desenvolver integralmente. O município de Xanxerê - SC possui 23 (vinte e três) unidades de ensino sendo 12 creches e 11 escolas as quais atendem alunos de 4 meses a 15 anos.

14. Providências a serem Adotadas

A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria de Educação e administração municipal já tem funcionários destinados a tal função. As entregas são de responsabilidade dos agricultores tanto nas unidades da zona rural quanto nas unidades da zona urbana.

15. Possíveis Impactos Ambientais

O consumo de "alimentos" gera impactos ambientais voltados a sua produção e descarte de embalagens, ainda que procuramos trabalhar cada vez mais com alimentos orgânicos, da agricultura familiar e com produtos que sigam uma política de preservação ao meio ambiente as unidades de ensino são orientadas a evitar o desperdício de alimentos desde a hora do preparo além de seguirem normas de descarte consciente de embalagens e resíduos considerados degradáveis.

Risco	Medida de tratamento
Recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada.	Recebimento de alimentos em desconformidade com as especificações do objeto e com a proposta da contratada. Em caso o servidor designado para função de supervisor responsável pelo recebimento e conferência dos produtos detecte alguma desconformidade poderá fazer a devolução do mesmo pedindo ressarcimento (exemplo: produtos danificados, produtos que não cumprem as especificações das emitidas durante processo licitatório, substituição de produtos, produtos em quantidade desigual ao pedido expedido pelo responsável do contrato;).

Descumprimento com os prazos de entrega	Os calendários de entregas estipuladas pelo servidor devem ser cumpridos sem atrasos ou alterações para não causar prejuízos ao andamento no fornecimento de alimentação aos educandos, podendo o fornecedor receber sanções por não cumprir com as normas do contrato.
Reajuste de preços	Não se aplica

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com o objetivo de contratar pequenos produtores ou associação de pequenos produtores rurais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos educandos da rede de ensino do Município de Xanxerê - SC. É explícito em lei que a alimentação além de ser um direito humano também é um direito social assegurado pela Constituição Federal de 1988, nas unidades escolares temos ainda que considerar agrupadas a Constituição Federal - CF, Estatuto da Criança e Adolescente - ECA e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD, e Lei nº 11.947 /2009 .

Este ETP está de acordo com a legislação vigente; diante de todas as descrições mencionadas nesse documento, sobre o direito a receber alimentação escolar gratuita e de boa qualidade, que assegure a integridade física, moral e intelectual do educando; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo. O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANTONIO PAGNUSSATTO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Produtos.docx (89.33 KB)
- Anexo II - Termo de Referência - Chamada Pública.pdf (7.93 MB)